



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 61/2022**

**UASG 070023**

**(Processo SEI nº 22.0.000007171-8)**

### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento o menor preço, por item, no regime de empreitada por preço global, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e na forma da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 10.024/2019, 9.507/2018, e 8.538/2015, Resolução TSE nº 23.702/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

**Data da sessão: 20/10/2022**

**Horário: 14:00 (catorze) horas – horário de Brasília**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 4 (quatro) elevadores instalados no edifício anexo I, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** Em caso de divergência entre as especificações contidas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa com a contratação de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339039, subitem 17.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-BRASIL.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** A participação neste Pregão é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

**4.2** Não poderão participar desta licitação:

**4.2.1** Entidades empresariais que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

**4.2.2** Impedidos de licitar e contratar com a União;

**4.2.3** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública;

**4.2.4** Entidades empresariais que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.5** Proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**4.2.6** Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.2.7** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.2.7.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.2.8** Sociedade estrangeira;

**4.2.9** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.10** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

**4.2.11** Entidades empresariais que tenham entre os seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/GO;

**4.2.12** Entidades empresariais que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal.

**4.2.13** Dirigente desta entidade ou responsável pela licitação;

**4.2.14** Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**4.2.14.1** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências). (OBS: alterado conforme "despachos paradigmas")

**4.3 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.**

**4.4 A simples participação neste certame implicará:**

**4.4.1** A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

**4.4.2** A inclusão na proposta de preços de parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

**4.5** Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.1.1** Por se tratar de licitação para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**4.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.5.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2,

de 16 de setembro de 2009;

**4.5.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste edital.

## **5. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

**5.1** Até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, os interessados poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à **Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMEQ**, através do telefone (62) 3920-4191, das 13 às 18 horas.

**5.1.1** A vistoria técnica prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços é facultativa. No entanto, é recomendável para o correto dimensionamento e elaboração da proposta pelo licitante, com o objetivo de inteirar-se das condições de trabalho, examinando as áreas, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, informações e quantitativos de pessoal e grau de dificuldades existentes, de modo a evitar futuros problemas, não tendo como eximirem futuramente das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, e alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**5.1.2** A vistoria será realizada pelas licitantes interessadas de forma individualizada, ou seja, não poderá haver vistoria simultânea por duas ou mais empresas.

**5.1.3** O licitante deverá:

**5.1.3.1** Apresentar Atestado de Vistoria (Anexo III) deste Edital, comprovando que esteve nos locais onde os serviços, objeto desta licitação, serão executados e tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridade, conforme estabelece o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93; OU

**5.1.3.2** Apresentar declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo IV).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

**6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**6.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1 Valor unitário – informar o valor mensal dos serviços, considerando os 04 (quatro) elevadores;**

**7.1.2 Valor total – informar o valor anual dos serviços, considerando os 04 (quatro) elevadores;**

### **7.1.3 Descrição detalhada do objeto.**

**7.2** No preenchimento dos campos citados no inciso anterior, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante/contratada;

**7.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

**7.5** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema compras governamentais ou de eventual desconexão.

**7.5.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a eventuais custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**7.5.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

**7.6** No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.9.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.10** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, que apresentem elementos que identifiquem o licitante, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual dos serviços, considerando os 04 (quatro) elevadores.

**9.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.40** intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.5** Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.5.1** O intervalo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento).

**9.5.2** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.5.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.5.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.5.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.6** Em sendo ofertados lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**9.7** Após a etapa de envio de lances, e também quando não houver envio de lances após o início da fase competitiva, haverá, conforme o caso, a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8666/1993.

**9.7.1** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.8** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances.

**9.9.1** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio

eletrônico utilizado para divulgação.

**9.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** Encerrada a etapa de lances, como condição prévia para aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>) se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante classificado em primeiro lugar, relativas ao último exercício, e ao exercício corrente até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, seria suficiente para extrapolar o limite previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.1.1** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme art. 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance final, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

**11.2** Encerrada a etapa prévia para aceitação da proposta, o licitante melhor classificado será convocado para enviar, por meio de *upload* no sistema, proposta de preços escrita, adequada ao seu último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo-lhe estabelecido prazo razoável para o envio, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.2.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, escrita e justificada e formulada antes de findo o prazo estabelecido.

**11.2.2** A proposta escrita deverá apresentar:

- a) Valores mensal e anual dos serviços, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços, materiais, peças e/ou outras despesas indispensáveis à execução do contrato, bem como, todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive ICMS, PIS e COFINS;
- b) Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;
- c) Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante;
- d) Indicação do representante legal que assinará o contrato, informando nome completo, RG e CPF.

**11.3** O Pregoeiro examinará a proposta quanto à sua exequibilidade, à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao máximo estipulado para a contratação neste edital.

**11.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.5 Será desclassificada a proposta que:**

**11.5.1** Não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**11.5.2** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**11.5.3** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**11.5.4** Apresente preços superiores aos estimados pela Administração ou manifestamente inexequível;

**11.5.4.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

**11.5.4.2** Os valores estimados pela Administração estão registrados no Anexo II deste edital.

**11.5.4.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.6.1** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.6.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.8** Erros no preenchimento de propostas de preços não constituem motivo para sua desclassificação quando as falhas puderem ser corrigidas sem alteração de sua substância e sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de sua aceitabilidade.

**11.9** O não atendimento às diligências para correção ou justificativa de eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro ou para comprovação da exequibilidade dos preços, implicará na desclassificação da proposta.

**11.10** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei e neste instrumento convocatório.

**11.11** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**11.12** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1** SICAF;

**12.1.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.1.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

**12.1.1.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**12.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**12.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição daquelas especificadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.4** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, relativamente aos documentos por ele abrangidos, **quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema, nos termos do § 2º do artigo 26 do Decreto 10.024/2019.**

**12.5.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, concomitantemente à apresentação da proposta no sistema, a respectiva documentação atualizada.**

**12.5.1.1** O descumprimento implicará a inabilitação do licitante, exceto se em consultas a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, este lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**12.6** Para fins de habilitação, ressalvado o disposto no item 12.5, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

**12.6.1** Habilitação jurídica:

**12.6.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.6.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**12.6.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.6.1.4** No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**12.6.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.6.1.6** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Instrução Normativa DREI nº 10, de 05/12/2013; (OBS: alterado conforme "despachos paradigmas")

**12.6.1.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

**12.6.2** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.6.3 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.6.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**12.6.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.6.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.6.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.6.4** O licitante detentor do menor preço **NÃO ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO** da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentá-la mesmo que esteja com alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.6.4.1** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo-lhe, nessa situação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.4.1.1** O prazo previsto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.6.4.1.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **12.6.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.6.5.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio.

**12.6.5.1.1** Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**12.6.5.1.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**12.6.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.6.5.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.6.5.2.2** Será admitida a apresentação de balanço intermediário se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social do licitante.

**12.6.5.2.3** Os documentos deverão comprovar:

**12.6.5.2.3.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Ativo Não Circulante     |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

**12.6.5.2.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

#### **12.6.6 Qualificação técnica:**

**12.6.6.1** Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados

e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**12.6.6.1.1** Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**12.6.6.1.2** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano.

**12.6.6.1.3** O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

**12.6.6.2** Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura deste Pregão, os profissionais abaixo especificados, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes aos que constituem objeto desta licitação:

- a) 1 (um) engenheiro mecânico com habilitação e registro no órgão competente;
- b) 1 (um) técnico em eletromecânica com habilitação e registro no órgão competente.

**12.6.6.2.1** A comprovação de vínculo profissional entre o licitante e os profissionais será feita com a apresentação de cópia das carteiras de trabalho (CTPS) destes, em que conste o licitante como contratante; ou do contrato social do licitante em que constem os profissionais como sócios; ou dos contratos de prestação de serviços firmados entre licitante e os profissionais; ou ainda, de declaração de contratação futura desses profissionais, desde que acompanhada de declaração de anuência destes.

**12.6.6.2.2** Os profissionais indicados pelos licitantes poderão ser substituídos por outros desde que atendidas as exigências de qualificação previstas neste instrumento.

**12.6.6.3** Apresentação de atestado de vistoria ou a declaração de dispensa de vistoria (Anexos III e IV deste Edital)

**12.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sendo-lhe estabelecido prazo razoável para o envio, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

**12.7.1** Não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação daqueles já apresentados.

**12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**12.9** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**12.10** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para sua continuidade.

**12.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.13** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** Declarado o vencedor, **e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso**, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, com indicação das decisões contra as quais pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.1.1** Registrada intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro decidir sobre sua admissibilidade, fundamentadamente, mediante avaliação quanto à presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 2627/2013-Plenário, item 9.4).

**13.1.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2** Admitido o recurso, o recorrente terá prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir, devidamente informado ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a quem caberá a decisão final.

**13.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.**

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, ou anteriores a esta, ou mesmo à anulação da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1** Após a homologação da licitação, será lavrado Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste instrumento, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, bem como, todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pelo licitante adjudicatário.

**16.2** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, bem como para verificar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

**16.3** A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.1** O prazo para assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**16.3.2** A assinatura do Termo de Contrato se dará de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**16.3.2.1** Caso seja inviável a assinatura por meio digital, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura da Adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

**16.4** Caso o licitante vencedor, ao qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado, recuse-se a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

## **17. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**17.1** As regras de reajuste do valor contratual estão estabelecidas na minuta de Termo de Contrato, anexa a este Edital.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato está estabelecido em sua minuta, anexa a este Edital.

## **19. DOS ENCARGOS**

**19.1** Caberá ao TRE/GO, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

**19.1.1** Prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pelo licitante vencedora;

**19.1.2** Comunicar ao licitante vencedor quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão;

**19.2** Caberá aos licitantes, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

**19.2.1** Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

**19.2.2** Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital;

**19.2.3** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TRE/GO;

**19.2.4** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

**19.2.5** Manter, durante a execução do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**19.3** Deverá o licitante vencedor observar, também, o seguinte:

**19.3.1** É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/GO durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

**19.3.2** É vedada a contratação para a função de chefia, de empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos termos do seu art. 4º;

**19.3.3** É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/GO.

**19.3.4** Não poderão ser cedidos os créditos, nem sub-rogados direitos e obrigações decorrentes desta licitação

e contratação a terceiros.

**20.4** As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contratos, ambos anexos deste Edital.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

## **21. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**21.1** O pagamento, assim como a compensação financeira decorrente de eventuais atrasos de pagamento, ocorrerá conforme prazos, condições e demais disposições constantes da Minuta de Termo de Contrato, anexa a este edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**22.1.1** Apresentar documentação falsa;

**22.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.3** Ensejar o retardamento do certame;

**22.1.4** Não manter a proposta;

**22.1.5** Não assinar o Termo de Contrato;

**22.1.6** Falhar ou fraudar a licitação;

**22.1.7** Cometer fraude fiscal;

**22.1.8** Comportar-se de modo inidôneo.

**22.1.8.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP, e o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,

mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**22.3** A autoridade competente, na aplicação das sanções, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, bem como a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**22.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.5** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**22.6** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**23.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl-lista@tre-go.jus.br](mailto:cpl-lista@tre-go.jus.br), até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**23.1.1** A impugnação não terá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento.

**23.1.2** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.1.3** Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame.

**23.2** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl-lista@tre-go.jus.br](mailto:cpl-lista@tre-go.jus.br).

**23.2.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.3** Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes

e a Administração.

## **24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**24.1** O licitante vencedor deverá cumprir, no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010.

## **25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**25.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.2** Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa faltante às penalidades legais cabíveis.

**26.3** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**26.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**26.5** Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos a qual ficará disponível no Portal de Compras do Governo Federal, podendo ser visualizada por meio do link <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata0.asp>

**26.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**26.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**26.10** Até a emissão da nota de empenho, o licitante vencedor poderá ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o TRE/GO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**26.11** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**26.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**26.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.14** A obtenção do Edital poderá ser feita, por meio da internet, nos sítios: <https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pregoes-eletronicos/pregoes-eletronicos-page> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sendo possível a realização de *download* de todos os arquivos pertinentes.

**26.15** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.16** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**26.17** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou de normas infralegais, prevalecerá as deste Edital.

**26.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.18.1** ANEXO I – Termo de Referência

**26.18.2** ANEXO II – Planilha Estimativa de Preços;

**26.18.3** ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria

**26.18.4** ANEXO IV – Modelo de Dispensa de Vistoria

**26.18.5** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

## **27. DO FORO**

**27.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Goiânia, 28 de setembro de 2022.

**BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO**

Presidente da CPL

TRE/GO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. Especificação do Objeto:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 4 (quatro) elevadores instalados no edifício anexo I, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), conforme legislação e normas técnicas vigentes e especificações descritas neste Termo de Referência.

## **2. Justificativa:**

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de aumentar a confiabilidade dos elevadores, reduzindo riscos de acidentes com danos aos usuários e ao patrimônio. A manutenção contínua e permanente possibilita o aumento na disponibilidade dos equipamentos, com continuidade dos serviços deles dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários desta Corte à prestação jurisdicional, em especial àqueles grupos de indivíduos com alguma limitação na locomoção, tais como pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

2.2 A contratação proporcionará o funcionamento contínuo dos elevadores, indispensável ao desempenho das atividades do Tribunal. Dentre as características específicas da manutenção corretiva, destaca-se a necessidade de intervenção imediata em situações emergenciais, como usuários presos no interior da cabine;

2.3. A execução de manutenções preventivas e corretivas maximizam, no médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, evitando investimentos desnecessários na substituição total dos equipamentos.

## **3. Fundamentação da Contratação:**

A contratação está fundamentada na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

## **4. Alinhamento Estratégico da Contratação:**

4.1 Os recursos constam do Plano Anual de Contratações 2021/2022 deste Tribunal;

4.2 A contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

- a) garantir os direitos da cidadania, promovendo a segurança e acessibilidade na utilização dos elevadores;
- b) assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio da manutenção dos elevadores utilizados pela Justiça Eleitoral;
- c) promover a sustentabilidade, nos termos descritos neste Termo de Referência.

## **5. Meta a ser alcançada:**

5.1 Atender às exigências legais; conservar os bens públicos; garantir a segurança e acessibilidade dos elevadores; corrigir tempestivamente eventuais falhas e inconformidades, nos termos das normas técnicas e legislações vigentes; garantir o atendimento emergencial, quando necessário, em especial no caso de usuários presos na cabine.

## **6. Motivação:**

6.1 Motiva-se a contratação devido a sua execução indireta ser recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

## **7. Descritivo Detalhado do Objeto:**

### **7.1 Especificações dos equipamentos:**

- a) 2 (dois) elevadores PT/10-05 – KONE TAC. Capacidade: Elevador Social Ala A 600 kg/08 pessoas e Elevador Social Ala B 700 kg/10 pessoas. Paradas: 7 (P. 1 ao 6);
- b) 2 (dois) elevadores PT09/10-05 – KONE TAC. Capacidade: Elevador da Presidência 600 kg/8 pessoas e Elevador de Serviço 560 kg/8 pessoas. Paradas: 7 (SS, P. 1 ao 5).

### **7.2 Locais de prestação dos serviços:**

- a) Edifício anexo I: Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, 74.003-010.

### **7.2 Qualificação da equipe técnica:**

7.2.1 Para habilitação, a Licitante deverá comprovar a existência, no seu quadro técnico, dos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) engenheiro mecânico com habilitação e registro no órgão competente;
- b) 1 (um) técnico em eletromecânica com habilitação e registro no órgão competente;

7.2.2 A qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

7.2.3 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, a qualificação da equipe técnica, que poderá ser substituída

desde que atendidas as exigências de qualificação previstas neste instrumento.

### **7.3 Descrição dos Serviços:**

7.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento integral de peças e materiais, observando rigorosamente o estabelecido nestas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança:

7.3.2 Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país;

7.3.3 O Contratante responsabilizar-se-á pelo provimento da energia elétrica até a entrada dos quadros gerais de baixa tensão que alimentam diretamente as cargas ou circuitos de potência dos elevadores;

7.3.4 A Contratada deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

7.3.5 A Contratada fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto a alvenarias, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação;

7.3.6 Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais, antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a Contratada deverá cientificar o fiscal do contrato acerca das condições das instalações prediais;

7.3.7 Todo atendimento, seja preventivo, corretivo ou emergencial, deverá ser registradas em relatório próprio, no qual conste a data, a hora de início e fim das atividades, o resumo das atividades realizadas e peças substituídas, a identificação do técnico/equipe técnica e assinatura(s);

### **7.4 Da Manutenção Preventiva:**

7.4.1 As manutenções preventivas devem ocorrer mensalmente, no horário de funcionamento do Tribunal, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o Contratante;

7.4.2 As manutenções devem ser agendadas com o fiscal do contrato com antecedência, para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos a serem mantidos;

7.4.3 O intervalo mínimo entre uma manutenção preventiva (em todos os equipamentos) e a próxima será de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias;

7.4.4 Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os andares do equipamento em manutenção;

7.4.5 A manutenção preventiva contempla a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas das máquinas girantes, sistemas de elevação vertical, engrenagens e portas, sistemas de frenagem, bem como nos quadros de alimentação do sistema. Tal manutenção visa a manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

7.4.6 As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os componentes, acessórios, placas, botões, displays de indicação, interfone, lâmpadas, acabamentos de acrílico, alimentações de dispositivos externos, sonorização, sinalização, bem como quadros elétricos de alimentação dos dispositivos, entre outros, que estiverem instalados em todo o sistema de elevação vertical;

7.4.7 Caso, durante a realização das rotinas de manutenção preventiva, seja observada a necessidade de intervenção corretiva, o relatório de manutenção deverá descrever o problema encontrado, a necessidade de substituição de peças, entre outras informações que subsidiem eventuais ações a serem tomadas pelo Contratante;

## **7.5 Da Manutenção Corretiva:**

7.5.1 O serviço de manutenção corretiva será executado de forma programada, quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva; ou por iniciativa da Contratante, em caso de aparecimento inesperado de quebra ou falha do(s) equipamento(s), mediante abertura de chamado;

7.5.2 A manutenção corretiva programada destina-se à realização in loco dos serviços necessários ao reparo de falhas, defeitos e quebras previamente observados na realização das manutenções preventivas e que, *a priori*, não implicam em desligamento dos equipamentos;

7.5.3 A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos a serem mantidos;

7.5.4 A manutenção corretiva não programada consiste, sempre que demandada pela Contratante, no pronto atendimento para recolocar em pleno funcionamento os equipamentos e seus dispositivos que apresentarem falhas e/ou inconformidades, por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, faz parte do preço fixo mensal contratado;

7.5.5 Os chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitos pelo Fiscal do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de mensagem eletrônica via e-mail, WhatsApp ou contato telefônico;

7.5.6 Para os casos de chamados abertos via mensagem eletrônica ou e-mail, a Contratada deverá, imediatamente, acusar o

recebimento da mensagem ou e-mail. Na falta do envio da confirmação, a mensagem ou e-mail será considerado recebido no prazo de 30 (trinta) minutos após o envio;

7.5.7 Nos casos em que a abertura de chamados ocorra por via telefônica, a Contratada deverá informar o número de protocolo de registro da demanda, iniciando-se imediatamente a contagem do prazo para início do atendimento;

7.5.8 O prazo para início do atendimento (técnico estar presente no local de serviço) é de 2 (duas) horas, contados da confirmação do recebimento do chamado, nos moldes dos itens anteriores;

7.5.9 O prazo para o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.5.10 O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada direcionado ao gestor da contratação, o qual deliberará acerca do pedido;

7.5.11 Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada;

7.5.12 As manutenções corretivas, em regra, serão realizadas de segunda a sexta em horário comercial, podendo ocorrer aos sábados e domingos, especialmente durante o período eleitoral.

## **7.5 Materiais e peças de reposição:**

7.5.1 Está incluso no preço fixo mensal toda e qualquer mão de obra referente ao objeto desta contratação, incluindo também, o fornecimento e a substituição de componentes e peças, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade por seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

7.5.2 As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento (Atlas Schindler), podendo ser requerida, a qualquer tempo, a apresentação de nota fiscal emitida por aqueles fornecedores no momento da realização da manutenção;

7.5.3 Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (em relação ao material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso);

7.5.4 A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratação, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante;

7.5.5 A identificação por parte do Tribunal, a qualquer tempo, de utilização de peça similar não autorizada pelo gestor da contratação, implicará em aplicação de penalidade.

## **7.6 Do Atendimento Emergencial:**

7.6.1 É o atendimento destinado exclusivamente a atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de comprometimento da segurança e/ou acidentes;

7.6.2 O atendimento de emergência deverá ser efetuado a qualquer hora e qualquer dia da semana;

7.6.3 O atendimento de emergência deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento do chamado;

7.6.4 Caso a Contratada não chegue ao local dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

## **8. Condições para Contratação:**

8.1 Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou satisfatoriamente os serviços enumerados neste termo de referência;

8.2 Classificação dos serviços:

8.2.1 O objeto do presente termo de referência revela-se como contratação de serviços comuns de natureza continuada, considerando que os padrões de desempenho e qualidade se encontram objetivamente definidos, por meio de especificações e usuais no mercado;

8.2.2 Os serviços de manutenção dos elevadores são prestados de forma periódica e permanente e sua eventual interrupção implicaria danos e prejuízos à Administração, uma vez que poderia comprometer a segurança dos usuários. Dessa forma, são enquadrados como serviços de prestação continuada.

## **9. Condições de Habilitação:**

9.1 Para habilitação no certame será exigido dos interessados situação regular quanto aos tributos federais, bem como qualificações técnica e econômico-financeira que porventura estejam previamente definidas no edital de licitação.

## **10. Condições para prestação dos serviços:**

10.1 O regime de execução será o da empreitada por preço global;

## **10.2 Da Vigência do Contrato:**

10.2,1 O período inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **11. Critérios de sustentabilidade:**

11.1 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

11.2 Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora;

11.3 Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
- b) substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
  - g.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - g.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.4 Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

## **12. Fiscalização do Contrato:**

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim;

12.2 A fiscalização acompanhará as atividades desempenhadas pela equipe técnica designada pela Contratada, registrando todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços e, se for o caso, solicitando as adequações que se fizerem necessárias;

### **12.3 Dos Indicadores de Medição de Resultados (IMR):**

12.3.1 Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Elevador (IDE), que consiste no percentual mensal que os elevadores ficam perfeitamente acessíveis aos usuários;;

12.3.2 A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30 dias);

12.3.3 O Tempo de Paradas (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual o elevador ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva;

12.3.4 O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal, da seguinte forma:

a) no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

b) no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento;

12.3.5 O IDE (Índice de Disponibilidade do Elevador) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);

12.3.6 O IDE será calculado mensalmente, por equipamento, para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento;

$$\text{IDE (\%)} = 100 - (\text{TP(h)} * 100 / \text{DT(h)})$$

12.3.7 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

| IDE (%)         | Glosa (%) do valor mensal por elevador |
|-----------------|----------------------------------------|
| 80% ou mais     | 0%                                     |
| Entre 75% e 79% | 1%                                     |
| Entre 70% e 74% | 2%                                     |
| Entre 65% e 69% | 3%                                     |
| Abaixo de 64%   | 5%                                     |

12.3.8 Caso algum equipamento tenha IDE abaixo de 64%, será aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratante.

### 13. Obrigações da Contratante:

13.1. Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a Contratante se compromete a:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- Promover o pagamento da nota fiscal/fatura;

13.2 O pagamento será efetuado, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

### 14. Obrigações da Contratada:

- Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços

contratados;

14.4 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

14.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência;

14.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

14.7 Não subcontratar no todo ou em parte o objeto contratado sem prévia autorização do TRE-GO;

14.8 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;

14.9 Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.10 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

14.11 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

14.12 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

14.13 Substituir, sempre que exigido pelo TRE-GO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam **julgados** prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

14.14 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

14.15 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

14.16 Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.17 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultado, com o mínimo de transtorno para o TRE-GO, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo estes serem realizados em finais de semana e feriados;

14.18 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços. Incumbirá ao Preposto a observação diligente quanto ao uso de EPI's e demais normas de segurança;

14.19 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

14.20 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.21 Sujeitar-se à Fiscalização por parte do TRE-GO, prestar todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados e atender prontamente as suas reclamações;

14.22 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem designados para a prestação do serviço;

14.23 Fornecer os equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's), de acordo com as prescrições técnicas das normas de segurança em vigor;

14.24 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

## **15. Da proposta:**

15.1 As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços, materiais, peças e/ou outras despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

15.2 O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive ICMS, PIS e COFINS.

## **16. Fonte de Recursos Orçamentários e Plano Anual de Contratações:**

16.1 A despesa para atender a execução do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício 2022.

Goiânia, 30 de agosto de 2022.

**Susumo Sumihara Magalhães**  
Técnico Judiciário  
Matrícula 5099900

**Flávio Soares Maciel**  
Chefe da SEMEQ  
Matrícula 5085748

**ANEXO II**  
**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

| <b>Manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores</b>                                                                                                           |            |                       |                              |                                                   |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>Qtd</b> | <b>Und. de medida</b> | <b>Preço por equipamento</b> | <b>Preço mensal estimado<br/>(4 equipamentos)</b> | <b>Preço anual estimado<br/>(4 equipamentos)</b> |
| Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 4 (quatro) elevadores | 12         | meses                 | R\$ 640,79                   | R\$ 2.563,16                                      | R\$ 30.757,92                                    |

|                                                                                  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| instalados no edifício anexo I, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pelo acompanhamento de vistoria  
(Assinatura e Carimbo)

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários

para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do licitante

Nome:

Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço objeto do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista naquele edital, responsabilizando **por essa dispensa e por situações supervenientes que decorram de tal ato.**

Declara ainda que lhe foi dado acesso às dependências onde serão prestados os serviços, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cédula de identidade: \_\_\_\_\_

(ass.) \_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, DE 4 (QUATRO) ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO EDIFÍCIO ANEXO I, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CONTRATO TRE/GO Nº XX/XXXX**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001455, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela xxxx/xx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxx e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, estabelecida na: xxxxxxxxxx, Setor xxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, telefone : (xx) xxxxxxxx, (xx) xxxxxxxx, email institucional:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela xxx/xx, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços contínuos, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 4 (quatro) elevadores instalados no edifício anexo I, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução contratual obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (anexo ao edital), bem como o estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em XX/XX/XXXX, constante do documento nº xxxxxxxx, anexada ao Processo SEI nº 22.0.000007171-8, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registrado sob o número XX/XXXX, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores discriminados no quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                    | Qtd | Und. de medida | Preço por equipamento | Preço mensal (4 equipamentos) | Preço anual (4 equipamentos) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 4 (quatro) elevadores instalados no edifício anexo I, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) | 12  | meses          | R\$ XX,XX             | R\$ XXXX,XX                   | R\$ XX.XXX,XX                |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Elevador (IDE), que consiste no percentual mensal que os elevadores ficam perfeitamente acessíveis aos usuários;

**§1º-** A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30dias);

**§2º-** O Tempo de Paradas (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual o elevador ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva;

**§3º-** O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal, da seguinte forma:

**a)** no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

**b)** no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento;

**§4º-** O IDE (Índice de Disponibilidade do Elevador) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);

**§5º-** O IDE será calculado mensalmente, por equipamento, para e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento;

$$\text{IDE (\%)} = 100 - (\text{TP(h)} * 100 / \text{DT(h)})$$

**§6º-** O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

| IDE ((%))       | Glosa (%) do valor mensal por elevador |
|-----------------|----------------------------------------|
| 80% ou mais     | 0%                                     |
| Entre 75% e 79% | 1%                                     |
| Entre 70% e 74% | 2%                                     |
| Entre 65% e 69% | 3%                                     |

Abaixo de 64%

5%

**§7º-** Caso algum equipamento tenha IDE abaixo de 64%, será aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

**I-** o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

**II-** o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

**III-** constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

**IV-** não sendo satisfeita a condição acima a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

**§ 1º** A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

**§ 2º** A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

**§ 3º** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo

**CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 61/2022, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |                |
|----------|-------------------|----------------|
| I = (TX) | I = (6/100) / 365 | I = 0.00016438 |
|----------|-------------------|----------------|

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subitem 17, Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, comprometida pela Nota de Empenho nº XXXXXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado (a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº8.666/93, cumprindo observar:

**a)** o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

**b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

**II** - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

**III** - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX.

**IV** - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**V** - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas dos equipamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO XX/XXXX.

**II** - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**III** - manter plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender eventuais chamados de emergência;

**IV** - atender aos chamados para manutenção corretiva, nos prazos seguintes:

**a)** em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina: no máximo, em **30 (trinta) minutos** após recebimento do chamado;

**b)** o prazo para início do atendimento (técnico estar presente no local de serviço) é de **2 (duas) horas**, contados da confirmação do recebimento do chamado;

**c)** o prazo para o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento não poderá exceder o prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

**d)** o prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada direcionado ao gestor da contratação, o qual deliberará acerca do pedido;

**e)** em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada.

**V** – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

**VI** - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

**VII** – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**VIII** - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

**IX** - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

**X** - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**XI** - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

**XII** - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

**XIII** - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

**XIV** - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

**XV** - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**XVI** - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**XVII** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

**XVIII** - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas

do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

**XIX** - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

**XX** - fornecer, aos empregados uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

**XXI** - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

**XXII** - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados;

**XXIII** - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

**XXIV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX.

**XXV** - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**XXVI** - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**XXVII** - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

**XXVIII** - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

**XXIX** - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**XXX** - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**§ 1º A CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos que se encontrarem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

**§ 2º A CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

**§ 3º A** inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

**§ 4º O** descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

**§ 5º A CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

**I** - atos de improbidade administrativa;

**II** - crimes:

**a)** contra a administração pública;

**b)** contra a incolumidade pública;

**c)** contra a fé pública;

**d)** hediondos;

**e)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**f)** de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

**g)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

**h)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**III** - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

**a)** praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

**b)** sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

**c)** suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**IV** - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

**V** - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

**a)** extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

**b)** decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

**c)** rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

**d)** cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

**I** – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

**II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**III** – fraudar a execução do contrato;

**IV** – comportar-se de modo inidôneo;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – descumprir a proposta.

**§ 1º** Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

**b)** multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

**c)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

**§ 2º** Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

**a)** tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRE-GO nº 276/2018, na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

**a)** inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

**b)** mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

**c)** comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

**§ 1º** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

**§ 2º** Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvos as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 22.0.000007171-8.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 29/09/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371558** e o código CRC **E30BEC8F**.

---

22.0.000007171-8

0371558v3